

### PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 22 POÇOS SEMI ARTESIANOS DE 30 METROS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUS, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**ASSUNTO:** 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL.

### DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão previstas no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outras competências, sobre a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, o **5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**

A solicitação de prorrogação do prazo foi feita pela empresa contratada, que solicitou a prorrogação de 180 dias, ou seja, de 27 de novembro de 2024 até 26 de maio de 2025, conforme consta nos autos.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o ofício nº 1.762/2024/GS/SEMUS/PMV à Secretaria de Obras para análise técnica da execução dos serviços, visando verificar a necessidade do termo aditivo de prazo. O Secretário de Obras, Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Correa,



encaminhou o ofício nº 469/2024/GS/SEMOB/PMV com as justificativas técnicas para a prorrogação do prazo contratual, concluindo pela necessidade do termo aditivo.

O contrato originalmente celebrado vigorou de 04 de abril de 2022 até 04 de dezembro de 2022, tendo sido prorrogado sucessivamente através de quatro termos aditivos, com o último termo aditivo estendendo o prazo até 27 de novembro de 2024. Agora, é solicitada nova prorrogação de 180 dias, até 26 de maio de 2025.

A Procuradoria Jurídica Municipal (PJM) emitiu parecer favorável à prorrogação, fundamentado no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação de prazos contratuais desde que justificada e autorizada pela autoridade competente.

## DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Fundamentação Jurídica:

A prorrogação de prazos contratuais é regulamentada pela **Lei nº 8.666/93**, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos. Conforme o **art. 57, §1º**, os prazos de início, conclusão e entrega de serviços podem ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, o **§2º** do mesmo artigo exige que toda prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, a prorrogação do prazo contratual está devidamente justificada pela Secretaria de Obras, que apresentou argumentos técnicos para a necessidade de continuidade dos serviços. Adicionalmente, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável, atestando a regularidade jurídica do processo.

### 2. Aspectos Administrativos:

A prorrogação do prazo contratual está em conformidade com as disposições da Lei de Licitações, que permite a dilação do prazo para serviços contínuos, desde que observados os limites legais e as condições estabelecidas no contrato original. O contrato em questão prevê a possibilidade de prorrogação, conforme cláusula específica, o que reforça a legalidade do termo aditivo.

Além disso, a Secretaria de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizaram as devidas análises técnicas e administrativas,



confirmando a necessidade da prorrogação e a existência de recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do prolongamento do contrato.

### **3. Regularidade Orçamentária:**

Conforme o memorando nº 268/2024 da Contabilidade, há disponibilidade orçamentária para a prorrogação do contrato, atendendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, que exige que a duração dos contratos esteja adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### **4. Cumprimento das Formalidades:**

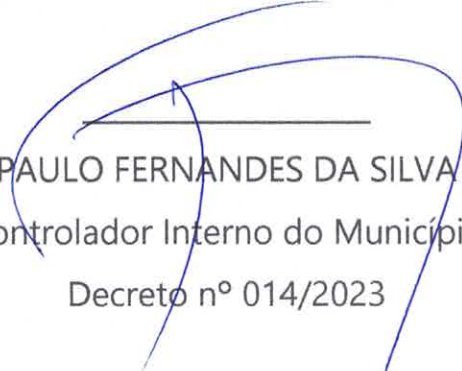
O processo de prorrogação foi conduzido de acordo com as formalidades legais, incluindo a manifestação de interesse da contratada, a justificativa técnica, a declaração de adequação orçamentária e a autorização da autoridade competente. Além disso, a Procuradoria Jurídica Municipal atestou a regularidade jurídica do procedimento.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela **possibilidade do 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022/CPL, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, por mais 180 dias, desde que observadas as seguintes recomendações:

1. **Formalização do procedimento** nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
2. **Manifestação de interesse da contratada** em prorrogar a vigência contratual;
3. **Justificativa técnica** para a realização do termo aditivo de prazo;
4. **Verificação da situação de regularidade da empresa** junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
5. **Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária** para cobertura da despesa;
6. **Autorização da autoridade competente** de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;
7. **Análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato** até o momento;
8. **Renovação da garantia**, se houver previsão contratual ou em edital;
9. **Formalização do ajuste e publicação no D.O.U.** e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA..

Viseu-PA, 26 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Interno do Munic pio  
Decreto n  014/2023

